



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P.11
ATO: PM 644 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P.10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro de Ensino Superior Nilton Lins/Faculdades Integradas Nilton Lins		UF: AM
ASSUNTO: Alteração de Regimento.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.000532/99-19		
PARECER Nº: CES 255/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/03/99

255/99

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministra.

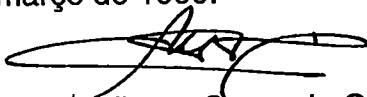
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende a SESu/MEC que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim sendo, recomenda o encaminhamento do presente processo à deliberação de Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Nilton Lins, mantidas pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus - AM.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Nilton Lins, mantidas pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

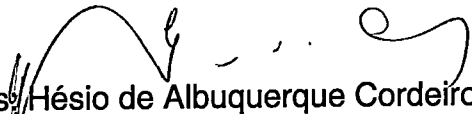
Brasília, 16 de março de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 16 de março 1999.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

07
[assinatura]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 034/99
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS NILTON LINS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.000532/99-19

255/99

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

m


03
18

para o Regimento das Faculdades Integradas Nilton Lins, mantidas pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus-AM.

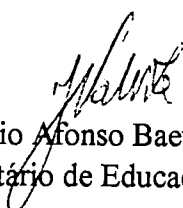
Brasília, 22 de fevereiro de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

03
LDB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000532/99-19		Data da análise 22.02.99	
Manten. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS		IES FACULDADES INTEGRADAS NILTON LINS	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDID A	DESATEN D.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2.º, I	X	
Formação profissional (II)	2.º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2.º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2.º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2.º, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	11	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	20	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	28	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	31, § ÚNICO	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	54	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	65, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	49	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	39	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	39, § 2.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	32	X	
Proc.selet.articulado com o ensino médio (LDB 51)	32, § 2.º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	31	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	89 e 90	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE <input type="checkbox"/> x	diligência <input type="checkbox"/>	ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO
------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	---

27